

06 Região. Terça-feira, 05 de Novembro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 212/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 e com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **MARTA HELENA SCATTON DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora e valor de R\$ 1.200,00 (doze mil reais e cem e sessenta e três centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

FEDERAÇÃO REPUBLICANA E SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

DECRETO Nº 212/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 e com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o valor de R\$ 689,25 (Seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 213/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 e com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal **ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o valor de R\$ 916,20 (Novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 797/02 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2003, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS R\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo - MS R\$ 55.000,00
- Uindme - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul R\$ 200,00
- Coegemas - Colégio Estadual de Gestores Municipais R\$ 200,00
- Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - Paranaíba-MS R\$ 3.000,00
- Hospital "Romo Massi" - Três Lagoas - MS R\$ 1.000,00
- Irmãdade da Santa Casa de Pres. Epitácio - SP R\$ 1.000,00

- Irmãdade da Santa de Bataguassu - MS R\$ 2.000,00
- Réde Feminina de Combate ao Câncer - C. Grande-MS R\$ 1.000,00
- Réde Feminina de Combate ao Câncer - Barretos - SP R\$ 1.000,00
- Hospital Universitário de Pres. Prudente - SP R\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico do Campo Grande-MS R\$ 2.000,00
- Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul R\$ 3.800,00

ARTIGO 2º - O Orçamento fiscal do exercício de 2003, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º - Os efeitos da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 798/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 771/02 DE 21 DE MAIO DE 2002 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002. (Diretrizes Orçamentárias para 2003), os seguintes parágrafos:

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará por Decreto Executivo, o desdobramento suplementar da classificação de despesa, conforme dispõe o parágrafo 5º, do artigo 3º, da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

ARTIGO 2º - O Artigo 14 da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002 (Diretrizes Orçamentárias para 2003), passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais às seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17 a 19 da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
1	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 797/02 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder
no decorrer do exercício financeiro de 2003, Subvenções
Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do
artigo 16 da Lei Federal Nº- 4.320 de 17 Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo -
MS.....R\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitário de Santa
Rita do Pardo- MSR\$ 35.000,00
- Undime – União dos Dirigentes Municipais de
Educação de Mato Grosso do Sul.....R\$ 200,00
- Coegemas – Colégio Estadual de Gestores
Municipais..... R\$ 200,00
- Hospital Psiquiátrico “Dr. Adolfo Bezerra de
Menezes – Paranaíba-MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital “Remo Massi”- Três Lagoas – MS
.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Pres.Epitácio – SP
.....R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Irmandade da Santa de Bataguassu – MS.....R\$ 2.000,00
 - Rêde Feminina de Combate ao Câncer – C. Grande-MSR\$ 1.000,00
 - Rêde Feminina de Combate ao Câncer – Barretos – SP.....R\$ 1.000,00
 - Hospital Universitário de Pres.Prudente – SPR\$ 2.000,00
 - Hospital Evangélico de Campo Grande-MSR\$ 2.000,00
- Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul..... R\$ 3.600,00

ARTIGO 2º- O Orçamento fiscal do exercício de 2003, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2002.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
Na data acima e afixado no local de costume.

Juliana da Silva
SECRETÁRIA DE CONTROLE E GESTÃO
Secretária de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 063/2.002.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 055/2.002.
DE 23 DE AGOSTO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 055/2.002, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2003, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal N.º- 4.320 de 17 Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.....R\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitário de Santa Rita do Pardo- MSR\$ 35.000,00
- Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul.....R\$ 200,00
- Coegemas – Colégio Estadual de Gestores Municipais..... R\$ 200,00
- Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes – Paranaíba-MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital "Remo Massi"- Três Lagoas – MSR\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Irmandade da Santa Casa de Pres.Epitácio – SP
.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa de Bataguassu –
.MS.....R\$ 2.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer – C.
Grande-MSR\$ 1.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer – Barretos
– SP.....R\$ 1.000,00
- Hospital Universitário de Pres.Prudente – SP
.....R\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico de Campo Grande-MS
.....R\$ 2.000,00
- Procuradoria Geral da Defensoria Pública do
Estado de Mato Grosso do SulR\$ 3.600,00

ARTIGO 2º- Orçamento fiscal do exercício de 2003, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrario.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09
DE OUTUBRO DE 2.002.

Jose Milton de Souza
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 063/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 405/ 2.002.

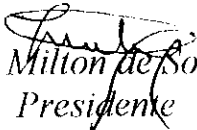
Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

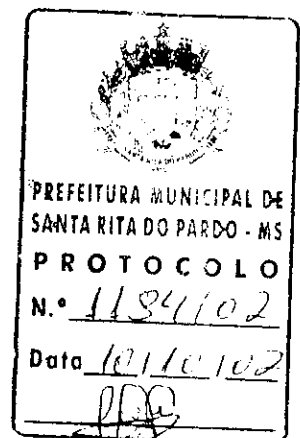
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei n.º 062/02 e 063/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 055/02 DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2003, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal Nº- 4.320 de 17 Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.....R\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitário de Santa Rita do Pardo- MSR\$ 35.000,00
- Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul.....R\$ 200,00
- Coegemas – Colégio Estadual de Gestores Municipais..... R\$ 200,00
- Hospital Psiquiátrico “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes – Paranaíba-MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital “Remo Massi”- Três Lagoas – MSR\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Casa de Pres.Epitácio – SPR\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Irmandade da Santa de Bataguassu – MS.....R\$ 2.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer – C. Grande-MSR\$ 1.000,00
- Rêde Feminina de Combate ao Câncer – Barretos – SP.....R\$ 1.000,00
- Hospital Universitário de Pres.Prudente – SPR\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico de Campo Grande-MSR\$ 2.000,00
- Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.....R\$ 3.600,00

ARTIGO 2º- Orçamento fiscal do exercício de 2003, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º- Os efeitos da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 055/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2003, pretende o Poder Executivo Municipal, consignar Subvenções Sociais às entidades que vem colaborando com nosso município na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, entre outras; na forma em que preceitua a Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

Pelas razões ora enunciadas é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Agosto de 2002.

Of. N° 1253/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N°- 055/02

Anéxo, estamos encaminhando à esse venerando parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei N°- 055/02, que “Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais no exercício de 2003, e dá outras providencias.

Sendo só o que ora se nos apresenta, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 281 / 2002

20 / 08 / 2002

Visto